ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: comissaolicitacaopmcc@gmail.com

CONTRATO Nº 005-2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024,

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI, POR INTERMÉDIO DO (A) SR. ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA E A EMPRESA RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO ME.

O Município de Conceição do Canindé - PI por intermédio do(a) Sr. Prefeito Municipal, Alcimiro Pinheiro da Costa (prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI), com sede no (a) Praça Central, nº 350, Centro , CEP 64.740,000 na cidade de Conceição do Canindé-PI /PIAUI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº06.553.697/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Alcimiro Pinheiro da (Prefeito Municipal), inscrito(a) no CPF sob o nº 138.703.863-04,E do outro lado doravante designado CONTRATADO, a empresa RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO ME , inscrita no CNPJ Nº 69.608.677/0001-03, neste ato representado(a) por Raimundo Antônio Pinheiro (sócio administrador), conforme atos constitutivos da empresa **e ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº .007-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº005/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2 O objeto do presente instrumento é **Aquisição de Peças Originais Para Manutenção de Veículos da Frota do Município de Conceição do Canindé-PI.**
Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADITIVO P/RADIADOR - CAÇAMBA IVECO 260E 28	40	Unidade	42,00	1.680,00
2	ALTERNADOR COMPLETO 2V - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	3.239,94	6.479,88
3	AMORTECEDOR DIANT. - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	829,94	1.659,88
4	AMORTECEDOR TRAS. - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	669,93	1.339,86
5	BASE MOTOR TS - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	1.099,48	2.198,96
6	BARRA DIREÇÃO - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	499,71	999,42
7	BOMDA D'AGUA - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	885,65	1.771,30
8	CHAVE MAGNETICA - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	474,51	949,02

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:24:36 -03'00'

9	CILINDRO MT.EMB.SUP - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	1.292,09	2.584,18
10	CRUZETA CARDAN - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	539,96	1.079,92
11	FILTRO AR - CAÇAMBA IVECO 260E 28	4	Unidade	483,97	1.935,88
12	FILTRO COMB. - CAÇAMBA IVECO 260E 28	4	Unidade	337,23	1.348,92
13	FILTRO COMB. RACOR - CAÇAMBA IVECO 260E 28	4	Unidade	394,63	1.578,53
14	FILTRO LUBRIF. - CAÇAMBA IVECO 260E 28	4	Unidade	334,01	1.336,04
15	HELICE COM VISCOSA CONJUNTO - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	3.319,60	6.639,20
16	KIT EMBREAGEM - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	7.619,59	15.239,18
17	LÂMPADA BIODO H3 24V - CAÇAMBA IVECO 260E 28	8	Unidade	36,00	288,00
18	LÂMPADA BIODO H4 24V - CAÇAMBA IVECO 260E 28	8	Unidade	45,00	360,0
19	LONA FREIO DIANT/TRAS. - CAÇAMBA IVECO 260E 28	4	Unidade	590,00	2.360,00
20	PALHETA LIMP. PARABRISA - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	210,00	420,00
21	PARABRISA DIANT. - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	2.297,47	4.594,94
22	ROLAMENTO CENTRO - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	396,25	792,50
23	TENSOR CORREIA ALT. - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	596,18	1.192,36
24	TERMINAL DIREÇÃO LD - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	645,87	1.291,74
25	TERMINAL DIREÇÃO LE - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	649,00	1.298,00
26	TURBINA - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	4.540,00	9.080,00
27	VALVULA LAMELA - CAÇAMBA IVECO 260E 28	2	Unidade	650,00	1.300,00
28	ADITIVO P/RADIADOR - PIPA MB ATRON 2729	40	Unidade	46,00	1.840,00
29	ALTERNADOR COMPLETO 28V 100A - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	2.720,00	5.440,00
30	AMORTECEDOR DIANT. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	849,88	1.699,76
31	AMORTECEDOR TRAS. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	750,00	1.500,00
32	BARRA DIREÇÃO - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	880,00	1.760,00

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:25:03 -03'00'

33	BOMDA D'AGUA - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	1.398,85	2.797,70
34	BOMBA DIR HIDRAULICA - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	1.798,87	3.597,74
35	CATRACA AUTOMATICA DIANT/TRAS - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	580,00	1.160,00
36	FILTRO AR - PIPA MB ATRON 2729	4	Unidade	498,89	1.995,56
37	FILTRO COMB. - PIPA MB ATRON 2729	4	Unidade	329,79	1.319,16
38	FILTRO LUBRIFICANTE - PIPA MB ATRON 2729	4	Unidade	258,76	1.035,04
39	HELICE COM VISCOSA CONJUNTO - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	4.198,77	8.397,54
40	FILTRO COMB. RACOR - PIPA MB ATRON 2729	4	Unidade	424,92	1.699,68
41	JG JUNTA MOTOR COMPLETO - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	3.998,96	7.997,92
42	KIT EMBREAGEM COMPLETO - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	6.849,85	13.699,70
43	LÂMPADA BIODO H3 24V - PIPA MB ATRON 2729	4	Unidade	48,98	195,92
44	LÂMPADA BIODO H4 24V - PIPA MB ATRON 2729	4	Unidade	64,85	259,40
45	LONA FREIO DIANT/TRAS. - PIPA MB ATRON 2729	4	Unidade	588,78	2.355,12
46	LUVA PINHAO - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	1.450,00	2.900,00
47	MOTOR PARTIDA COMPLETO - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	4.639,88	9.279,76
48	PARAFUSO RODA DIANT. - PIPA MB ATRON 2729	20	Unidade	94,84	1.897,60
49	PARAFUSO RODA TRAS. - PIPA MB ATRON 2729	20	Unidade	94,88	1.897,60
50	RADIADOR - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	3.998,88	7.997,76
51	ROLAMENTO RODA DT.EXT. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	559,86	1.119,72
52	ROLAMENTO RODA DT.INT. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	588,86	1.177,72
53	ROLAMENTO RODA TS.EXT. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	618,98	1.237,96
54	ROLAMENTO RODA TS.INT. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	639,94	1.279,88
55	REGULADOR VOLT 28V - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	534,82	1.069,64
56	SEMI EIXO MB 2727 ATRON - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	3.099,79	6.199,58

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:25:29 -03'00'

57	TAMBOR FREIO TRAS. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	1.598,94	3.197,88
58	TENSOR CORREIA ALT. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	798,76	1.597,52
59	TERMINAL DIREÇÃO DIR. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	648,92	1.297,84
60	TERMINAL DIREÇÃO ESQ. - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	648,98	1.297,96
61	SERVO EMBREAGEM - PIPA MB ATRON 2729	2	Unidade	1.859,99	3.719,98
62	ALTERNADOR COMPLETO - NOVO UNO	2	Unidade	1.501,03	3.002,06
63	AMORTECEDOR DIANT - NOVO UNO	4	Unidade	669,82	2.679,28
64	AMORTECEDOR TRAS. - NOVO UNO	4	Unidade	409,84	1.639,36
65	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO - NOVO UNO	4	Unidade	94,81	379,24
66	BANDEJA TRAS. - NOVO UNO	4	Unidade	384,81	1.539,24
67	BARRA DIR LAT - NOVO UNO	4	Unidade	154,84	619,36
68	BIELETA SUSP DIANT. - NOVO UNO	4	Unidade	95,00	380,00
69	BOBINA IGNIÇÃO - NOVO UNO	2	Unidade	780,00	1.560,00
70	BOMBA COMBUSTÍVEL - NOVO UNO	2	Unidade	509,80	1.019,60
71	BOMBA D'AGUA - NOVO UNO	2	Unidade	424,94	849,88
72	BUCHA BRAÇO OSCILANTE - NOVO UNO	20	Unidade	34,94	698,80
73	CAIXA DIREÇÃO HIDRAULICA - NOVO UNO	2	Unidade	2.779,89	5.559,78
74	CILINDRO MESTRE FREIO - NOVO UNO	2	Unidade	759,94	1.519,88
75	CILINDRO RODA TRAS. - NOVO UNO	4	Unidade	194,98	779,92
76	CORPO BORBOLETA - N0VO UNO	2	Unidade	1.298,93	2.597,86
77	CUBO RODA TRAS. - NOVO UNO	4	Unidade	299,97	1.199,88
78	DISCO FREIO DIANT. - NOVO UNO	4	Unidade	369,98	1.479,92
79	FEIXE MOLAS COMPLETO - NOVO UNO	2	Unidade	548,28	1.096,56
80	HIDROVACUO FREIO - NOVO UNO	2	Unidade	598,76	1.197,52
81	JG. CABOS VELA - NOVO UNO	4	Unidade	224,86	899,44
82	JUNTA HOMOCINETICA - NOVO UNO	4	Unidade	369,87	1.479,48

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:25:40 -03'00'

83	KIT EMBRAGEM - NOVO UNO	2	Unidade	589,87	1.179,74
84	MOTOR PARTIDA - NOVO UNO	2	Unidade	1.789,76	3.579,52
85	PARABRISA DIANTEIRO - NOVO UNO	2	Unidade	929,86	1.859,72
86	PASTILHA FREIO DIANT. - NOVO UNO	4	Unidade	198,85	795,40
87	PIVÔ - NOVO UNO	8	Unidade	109,86	878,88
88	RADIADOR - NOVO UNO	2	Unidade	1.498,98	2.997,96
89	ROLAMENTO RODA DIANT. - NOVO UNO	4	Unidade	189,86	759,44
90	SAPATA FREIO TRAS. - NOVO UNO	4	Unidade	194,88	779,52
91	SONDA LOMBIDA - NOVO UNO	4	Unidade	569,96	2.279,84
92	TERMINAIS DIRE.LONGO - NOVO UNO	4	Unidade	194,98	779,92
93	TERMINAIS DIRE.CURTO - NOVO UNO	4	Unidade	169,98	679,92
94	VELA IGNIÇÃO - NOVO UNO	6	Unidade	169,88	1.019,278
95	ADITIVO P/RADIADOR - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	30	Unidade	41,90	1.257,00
96	ABRAÇADEIRA CRUZETA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	6	Unidade	24,90	149,40
97	ALTERNADOR COMPLETO 12V 100A - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	2.674,85	5.349,70
98	AMORTECEDOR DIANT. TURBOGAS - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	699,89	2.799,56
99	AMORTECEDOR TRAS. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	439,77	1.759,08
100	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	189,98	759,92
101	ATUADOR EMBREAGEM - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	1.198,98	2.397,96
102	BARRA DIREÇÃO LAT DIR/ESQ 320MM - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	209,83	839,32
103	BASE CAX.MARCHA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	398,83	979,66
104	BATEDOR MOLA TRAS. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	284,76	569,52
105	BIELETA DIANT. D - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	149,00	298,00

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:25:52 -03'00'

106	BIELETA DIANT. E - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	149,00	298,00
107	BOMBA COMBUSTÍVEL - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	599,95	1.199,90
108	BOMBA D'AGUA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	658,86	1.317,72
109	BOMBA DIRE.HIDRAULICA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	2.099,95	4.199,90
110	BUCHA AMORTECEDOR DIANT. INF. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	104,98	419,92
111	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA 29MM - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	8	Unidade	53,98	431,84
112	BUCHA BAND.INF. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	138,84	555,36
113	BUCHA BAND.SUP. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	168,96	675,84
114	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	619,74	1.239,48
115	CILINDRO MT.FREIO - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	1.499,96	2.999,92
116	CILINDRO RODA TRAS.D/E - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	268,98	1.075,92
117	CORREIA ALT.6PK2870 - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	264,72	529,44
118	CORREIA DENTADA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	349,74	699,48
119	COXIM AMORT.DIANT. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	199,95	799,80
120	CRUZETA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	149,83	599,32
121	CUBO RODA DIANT.C/ABS - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	1.290,00	2.580,00
122	DISCO FREIO DIANT. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	659,78	2.639,12
123	HELICE COM EMB VISCOSA CONJ. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	2.339,98	4.679,96
124	FAROL BIODO DIR/ESQ H1 H7 - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	849,85	1.699,70
125	FILTRO AR - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	6	Unidade	119,98	719,88
126	FILTRO COMB. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	6	Unidade	174,86	1.049,16
127	FILTRO LUBRIF. - S10 DIESEL	6	Unidade	124,98	749,88

	ANO 2012 AMBULÂNCIAS				
128	JUNTA HOMOCINETICA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	1.619,86	6.4709,44
129	KIT EMBREAGEM - S10 DIESEL ANO 2O12 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	2.779,98	5.559,96
130	KIT PISTON FREIO DIANT. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	699,98	2.799,92
131	PARABRISA DIANT. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	1.594,88	3.189,76
132	PASTILHA FREIO DIANT. CERAMICA - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	439,88	1.759,52
133	PIVÔ INF. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	344,88	1.379,52
134	PIVÔ SUP. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	344,88	1.379,52
135	RADIADOR - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	2.719,88	5.439,76
136	ROLAMENTO CENTRO - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	384,88	1.539,52
137	SAPATA FREIO TRAS. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	465,00	1.860,00
138	TAMBOR FREIO TRAS. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	489,86	1.959,44
139	TENSOR CORREIA ALT. - S10 DIESEL ANO 2O12 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	449,88	899,76
140	TENSOR CORREIA DENT. - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	2	Unidade	529,88	1.059,76
141	TERMINAL DIREÇÃO - S10 DIESEL ANO 2012 AMBULÂNCIAS	4	Unidade	259,86	1.039,44
142	ADITIVO P/RADIADOR - FIAT DOBLO	20	Unidade	39,94	798,80
143	AMORTECEDOR DIANT. - FIAT DOBLO	2	Unidade	549,87	1.099,74
144	AMORTECEDOR TRAS. - FIAT DOBLO	2	Unidade	579,98	1.159,96
145	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO - FIAT DOBLO	4	Unidade	179,86	719,44
146	ATUADOR EMBREAGEM - FIAT DOBLO	2	Unidade	599,85	1.199,70
147	BARRA DIREÇÃO LAT DIR/ESQ - FIAT DOBLO	2	Unidade	124,86	249,72
148	BICO INJETOR - FIAT DOBLO	4	Unidade	279,85	1.119,40
149	BOMBA COMB. - FIAT DOBLO	2	Unidade	998,98	1.997,96
150	CARTER MOTOR ALUMINIO - FIAT DOBLO	2	Unidade	978,86	1.957,72

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:26:18 -03'00'

151	CHAVE SETA C/AIRBAG - FIAT DOBLO	2	Unidade	719,09	1.438,18
152	COMPRESSOR AR COND. - FIAT DOBLO	2	Unidade	2.579,21	5.158,42
153	DISCO FREIO DIANT. - FIAT DOBLO	2	Unidade	380,00	760,00
154	FILTRO AR - FIAT DOBLO	4	Unidade	89,96	359,84
155	FILTRO COMB. - FIAT DOBLO	4	Unidade	64,93	259,72
156	FILTRO LUBRIF. - FIAT DOBLO	4	Unidade	44,98	179,92
157	JG. CABOS VELA - FIAT DOBLO	2	Unidade	298,98	597,96
158	JUNTA DESLIZANTE - FIAT DOBLO	2	Unidade	629,98	1.259,96
159	JUNTA HOMOCINETICA - FIAT DOBLO	2	Unidade	539,12	1.078,24
160	KIT EMBREAGEM - FIAT DOBLO	2	Unidade	814,96	1.629,92
161	PARABRISA DIANT. - FIAT DOBLO	2	Unidade	1.169,96	2.339,92
162	PASTILHA FREIO DIANT. - FIAT DOBLO	2	Unidade	248,92	497,84
163	SAPATA FREIO TRAS. - FIAT DOBLO	2	Unidade	359,98	719,96
164	TAMBOR FREIO TRAS. - FIAT DOBLO	2	Unidade	365	730,00
165	VELA IGNIÇÃO - FIAT DOBLO	8	Unidade	70	560,00
166	SENSOR VELOCIMETRO - FIAT DOBLO	2	Unidade	290	580,00
167	SILENCIOSO INTERMEDIARIO - FIAT DOBLO	2	Unidade	399	798,00
168	SILENCIOSO TRAS. - FIAT DOBLO	2	Unidade	399	798,00
169	SONDA LOMBIDA 4 FIOS - FIAT DOBLO	2	Unidade	444,28	888,56
170	SONDA LOMBIDA PRE - FIA DOBLO	2	Unidade	479,96	959,92
171	TENSOR CORREIA ALTERNADOR - FIAT DOBLO	2	Unidade	509,44	1.018,88
172	TENSOR CORREIA DENTADA - FIAT DOBLO	2	Unidade	398,46	796,92
173	ADITIVO P/RADIADOR - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	60	Unidade	39,44	2.366,40
174	ALTERNADOR COMPLETO - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	2719,47	5.438,94
175	AMORTECEDOR DIANT. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	4	Unidade	898,22	3.592,88

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:26:38 -03'00'

176	AMORTECEDOR TRAS. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	4	Unidade	719,98	2.879,92
177	BARRA DIR LAT DIANT. 280MM - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	5	Unidade	1299,98	6.499,90
178	COMPRESSOR AR - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	3919,98	7.839,96
179	CILINDRO MESTRE EMB. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	498,98	997,00
180	COLA ALTA TEMPERATURA - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	6	Unidade	94,9	569,40
181	COROA PINHÃO 7x37 - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	5.319,98	10.639,96
182	CORREIA ALTERNADOR - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	5	Unidade	209,98	1.049,90
183	CRUZETA CARDAN - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	8	Unidade	384,94	3.079,52
184	CUBO RODA TRAS. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	4	Unidade	1.888,32	7.553,28
185	HELICE COM EMBREAGEM VISCOSA - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	2.199,97	4.399,94
186	FILTRO AR - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	12	Unidade	154,78	1.857,36
187	FILTRO AR SECUNDARIO - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	12	Unidade	139,81	1.677,72
188	FILTRO COMB.RACOR - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	12	Unidade	349,6	4.195,20
189	FILTRO COMBUSTÍVEL - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	12	Unidade	298,6	3.583,20
190	FILTRO LUBRIFICANTE - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	12	Unidade	174,35	2.092,20
191	FILTRO SECADOR AR - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	12	Unidade	375	4.500,00
192	KIT EMBREAGEM 350MM - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	6.419,96	12.839,92
193	LAMPADA 67 24V - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	50	Unidade	8,82	441,00
194	LAMPADA 69 24V - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	50	Unidade	8,96	448
195	LAMPADA BIODO H3 24V - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	20	Unidade	34,92	698,40
196	LAMPADA BIODO H4 24V - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	20	Unidade	29,89	597,80
197	LONA FREIO DIANT. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	5	Unidade	299,99	1.499,95
198	LONA FREIO TRAS. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	5	Unidade	199,66	998,30
199	MOTOR LIMP. PARABRISA - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	5	Unidade	674,9	3.374,50

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:26:51 -03'00'

200	MOTOR PARTIDA COMPLETO - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	2599,84	5.199,68
201	PALHETA LIMP. PARABRISA - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	12	Unidade	164,92	1.979,04
202	PARAFUSO RODA DIANT. CONJ. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	120	Unidade	69,90	8.388,00
203	PARAFUSO RODA TRAS. CONJ. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	120	Unidade	70,00	8.400,00
204	RADIADOR - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	5.200,00	10.400,00
205	RETENTOR RODA DIANT. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	8	Unidade	139,00H	1.112,00
206	RETENTOR RODA TRAS. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	8	Unidade	144,78	1.158,24
207	ROLAMENTO CENTRO - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	8	Unidade	398,49	3.187,92
208	ROLAMENTO PINHÃO - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	299,68	599,36
209	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	449,8	899,60
210	ROLAMENTO RODA DIANT. INT - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	299,63	599,26
211	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	210,91	421,82
212	ROLAMENTO RODA TRAS. INT - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	211,89	423,78
213	SEMI EIXO - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	1.199,85	2.399,70
214	TAMBOR FREIO DIANT. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	1.998,87	3.997,74
215	TAMBOR FREIO TRAS. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	2	Unidade	1.199,92	2.399,84
216	TERMINAL DIREÇÃO DIR. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	5	Unidade	298,92	1.494,60
217	TERMINAL DIREÇÃO ESQ. - ÔNIBUS VW/ÔNIBUS MB	5	Unidade	298,92	1.494,60
218	AMORTECEDOR DIANT. - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	448,88	1.795,52
219	ALTERNADOR COMPLETO - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	2.719,92	10.879,68
220	AMORTECEDOR TRAS. - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	444,9	1.779,60
221	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	294,98	1.179,92
222	BASE CX MARCHA - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	274,98	1.99,92
223	BOMBA D'AGUA - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	929,98	3.719,92

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:27:04 -03'00'

224	CILINDRO MT. EMBREAGEM - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	464,98	1.859,92
225	CILINDRO MT. FREIO - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	389,98	1.559,92
226	COROA PINHÃO - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	4.799,98	19.199,92
227	CRUZETA CARDAN - MICROONIBUS VOLARE	8	Unidade	265	2.120,00
228	DISCO FREIO DIANT. - MICROONIBUS VOLARE	8	Unidade	479,85	3.838,80
229	EMBUCHAMENTO C/ROL - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	769,79	3.079,16
230	FILTRO AR - MICROONIBUS VOLARE	12	Unidade	179,67	2.156,04
231	FILTRO COMB. - MICROONIBUS VOLARE	12	Unidade	184,9	2.218,80
232	FILTRO LUBRIF. - MICROONIBUS VOLARE	12	Unidade	148,86	1.786,32
233	KIT EMBREAGEM - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	3.359,83	13.439,32
234	LONA FREIO DIANT/TRAS - MICROONIBUS VOLARE	8	Unidade	284,78	2.278,24
235	PASTILHA FREIO DIANT. - MICROONIBUS VOLARE	8	Unidade	298,92	2.391,36
236	PASTILJHA FREIO TRAS. - MICROONIBUS VOLARE	8	Unidade	298,95	2.391,60
237	RADIADOR - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	2.480,00	9.920,00
238	REGULADOR VOLTAGEM 28V - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	225	900,00
239	REPARO CAIXA DIREÇÃO HID - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	445	1.780,00
240	REP PINÇA FREIO DT/TS - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	389,92	1.559,68
241	RESERVATORIO AGUA - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	464,92	1.859,68
242	RETIFICADOR ALTERNADOR 28V 110A - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	424,9	1.699,60
243	ROLAMENTO CENTRO 40MM - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	348,8	1.395,20
244	TAMBOR FREIO DT/TS - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	1.234,63	4.938,52
245	TENSOR CORREIA ALT COMP - MICROONIBUS VOLARE	4	Unidade	474,82	1.899,28
246	TERMINAL DIREÇÃO - MICROONIBUS VOLARE	8	Unidade	209,94	1.679,52
247	ADITIVO P/RADIADOR - FIORINO AMBULÂNCIA	10	Unidade	41,73	417,30

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:27:20 -03'00'

248	ALTERNADOR COMPLETO - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	1.620,00	3.240,00
249	AMORTECEDOR DIANT. - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	629,96	1.259,92
250	AMORTECEDOR TRAS. - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	498,76	997,52
251	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO - FIORINO AMBULÂNCIA	4	Unidade	109,89	439,56
252	BASE CX MARCHA - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	344,87	689,74
253	BARRA DIR LAT - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	159,9	319,80
254	BICO INJETOR - FIORINO AMBULÂNCIA	4	Unidade	254,89	1.019,56
255	BOBINA IGNIÇÃO - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	370	740,00
256	BOMBA COMBUSTÍVEL - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	295	590,00
257	BOMBA D'AGUA - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	265	530,00
258	BUCHA BRAÇO OSCILANTE - FIORINO AMBULÂNCIA	8	Unidade	34,82	278,56
259	CAIXA DIREÇÃO - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	2.849,82	5.699,64
260	CILINDRO MESTRE FREIO - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	384,94	769,88
261	CILINDRO RODA TRAS. - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	134,79	269,58
262	CORPO BORBOLETA - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	1.198,87	2.397,74
263	CUBO RODA TRAS. - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	339,96	679,92
264	DISCO FREIO DIANT. - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	159	318,00
265	FEIXE MOLAS COMPLETO - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	669,97	1.339,94
266	HIDROVACUO FREIO - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	665	1.330,00
267	JG.CABOS VELA - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	199,98	399,96
268	JUNTA HOMOCINETICA - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	309,96	619,92
269	KIT EMBREAGEM - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	598,98	1.197,96
270	MOTOR PARTIDA - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	919,98	1.839,96
271	PARABRISA DIANTEIRO - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	889,89	1.779,78

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:27:33 -03'00'

272	PASTILHA FREIO DIANT. - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	124,98	249,96
273	PIVÔ - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	104,9	209,80
274	RADIADOR - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	739,88	1.479,76
275	ROLAMENTO RODA DIANT. - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	164,87	329,74
276	SAPATA FREIO TRAS. - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	198	396,00
277	SONDA LAMBDA - FIORINO AMBULÂNCIA	2	Unidade	495	990,00
278	TERMINAIS DIRE.LONGO - FIORINO AMBULÂNCIA	4	Unidade	110	440,00
279	TERMINAL DIRE.CURTO - FIORINO AMBULÂNCIA	4	Unidade	120	480,00
280	VELA IGNIÇÃO - FIORINO AMBULÂNCIA	8	Unidade	36	288,00
281	ADITIVO P/RADIOR - S10 DIESEL 2007	6	Unidade	43,94	263,64
282	ABRAÇADEIRA CRUZETA - S10 DIESEL 2007	4	Unidade	24,93	99,72
283	AUTOMATICO AUXILIAR 12V - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	339,94	679,88
284	AMORTECEDOR DIANT. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	729,92	1.459,84
285	AMORTECEDOR TRAS. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	439,88	879,76
286	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	189,69	379,38
287	ATUADOR EMBREAGEM - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	1.199,98	2.399,96
288	BASE CX.MARCHA - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	399,98	799,96
289	BASE MOTOR - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	379,88	759,76
290	BIELETA DIANT. DIR - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	149,89	299,78
291	BIELETA TRAS. ESQ - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	149,73	299,46
292	BOMBA COMBUSTÍVEL - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	685	1.370,00
293	BOMBA D'AGUA - S10 DIESLE 2007	2	Unidade	659,54	1.319,08
294	BOMBA DIRE.HIDRAULICA - S10 DIESEL ANO 2007	2	Unidade	2.329,83	4.659,66
295	BUCHA BAND.INF. - S10 DIESEL 2007	4	Unidade	138,56	554,24

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:27:50 -03'00'

296	BUCHA BAND.SUP. - S10 DIESEL 2007	4	Unidade	169,9	679,60
297	CILINDRO MT. EMBREAGEM - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	620	1.240,00
298	CILINDRO MT.FREIO - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	1.499,90	2.999,80
299	CILINDRO RODA TRAS.D/E - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	264,76	529,52
300	COXIM AMORT.DIANT. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	249,88	499,76
301	CURO RODA DIANT. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	1.289,74	2.579,48
302	DISCO FREIO DIANT. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	659,78	1.319,56
303	HELICE COM EMBREAGEM VISCOSA - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	2.344,92	4.689,84
304	FILTRO AR - S10 DIESEL 2007	4	Unidade	121,93	487,72
305	FILTRO COMB. - S10 DIESEL 2007	4	Unidade	174,94	699,76
306	FILTRO LUBRIF. - S10 DIESEL 2007	4	Unidade	124,93	499,72
307	KIT EMBREAGEM - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	2.794,94	5.589,88
308	KIT PISTON FREIO DIANT. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	699,94	1.399,88
309	PASTILHA FREIO DIANT. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	439,84	879,68
310	PIVÔ INF. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	345	690,00
311	PIVÔ SUP. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	345	690,00
312	RADIADOR - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	2.710,00	5.420,00
313	ROLAMENTO CENTRO - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	380	760,00
314	SAPATA FREIO TRAS. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	460	920,00
315	TAMBOR FREIO TRAS. - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	490	980,00
316	TERMINAL DIREÇÃO - S10 DIESEL 2007	2	Unidade	260	520,00
317	AMORTECEDOR DIANT. - FIAT MOBI	2	Unidade	670	1.340,00
318	AMORTECEDOR TRAS. - FIAT MOBI	2	Unidade	410	820,00
319	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO - FIAT MOBI	4	Unidade	95	380,00

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:28:07 -03'00'

320	BASE MOTOR - FIAT MOBI	2	Unidade	379,88	759,76
321	BOBINA IGNIÇÃO - FIAT MOBI	4	Unidade	784,88	3.139,52
322	DISCO FREIO DIANT. - FIAT MOBI	4	Unidade	269,86	1.079,44
323	FILTRO AR - FIAT MOBI	6	Unidade	89,85	539,10
324	FILTRO COMB. - FIAT MOBI	6	Unidade	64,88	389,28
325	FILTRO LUBRIF. - FIAT MOBI	6	Unidade	44,86	269,16
326	JG.CABOS VELA - FIAT MOBI	2	Unidade	209,9	419,80
327	KIT EMBREAGEM - FIAT MOBI	2	Unidade	595	1.190,00
328	PARABRISA DIANT. - FIAT MOBI	2	Unidade	935	1.870,00
329	PASTILHA FREIO DIANT. - FIAT MOBI	4	Unidade	200	800,00
330	RADIAOR - FIAT MOBI	2	Unidade	1.499,93	2.999,86
331	SAPATA FREIO TRAS. - FIAT MOBI	2	Unidade	195	390,00
332	TAMBOR FREIO TRAS. - FIAT MOBI	2	Unidade	365	730,00
333	VELA IGNIÇÃO - FIAT MOBI	8	Unidade	170	1.360,00
334	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA - FIAT MOBI	2	Unidade	164,79	329,58
335	BASE AMORTECEDOR DIANT C/ROL - FIAT MOBI	2	Unidade	379,97	759,94
336	BASE MOTOR D - FIAT MOBI	2	Unidade	539,86	1.079,72
337	BICO INJETOR - FIAT MOBI	4	Unidade	369,84	1.479,36
338	BOMBA D'AGUA - FIAT MOBI	2	Unidade	430	860,00
339	CABO CX MARCHA 1060MM - FIAT MOBI	2	Unidade	700	1.400,00
340	CABO CX MARCHA 946MM - FIAT MOBI	2	Unidade	700	1.400,00
341	MOTOR VENT 10 PAS - FIAT MOBI	2	Unidade	725	1.450,00
342	ADITIVO P/RADIADOR - MB SPRINTER	20	Unidade	43,83	876,60
343	ALTERNADOR COMPLETO 515 - MB SPRINTER	2	Unidade	2.039,84	4.079,68

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:28:21 -03'00'

344	AMORTECEDOR DIANT. - MB SPRINTER	4	Unidade	774,68	3.098,72
345	AMORTECEDOR TRAS. - MB SPRINTER	4	Unidade	575	2.300,00
346	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO - MB SPRINTER	4	Unidade	268	1.072,00
347	BASE CX DE MARCHA - MB SPRINTER	2	Unidade	265	530,00
348	BOMBA COMBUSTÍVEL - MB SPRINTER	2	Unidade	965	1.930,00
349	BOMBA D'AGUA - MB SPRINTER	2	Unidade	605	1.210,00
350	BOMBA DIRE.HIDRAULICA - MB SPRINTER	2	Unidade	2.300,00	4.600,00
351	CONDESADOR AR-COND. - MB SPRINTER	2	Unidade	3.180,00	6.360,00
352	DISCO FREIO DIANT. - MB SPRINTER	4	Unidade	495	1.980,00
353	DISCO FREIO TRAS. - MB SPRINTER	4	Unidade	474,83	1.899,32
354	FILTRO AR - MB SPRINTER	6	Unidade	214,85	1.289,10
355	FILTRO COMB. - MB SPRINTER	6	Unidade	519,88	3.119,28
356	FILTRO LUBRIF. - MB SPRINTER	6	Unidade	149,89	899,34
357	KIT EMBREAGEM - MB SPRINTER	2	Unidade	3.119,75	6.239,50
358	PARABRISA DIANT. - MB SPRINTER	2	Unidade	2.674,54	5.349,08
359	PASTILHA FREIO DIANT. - MB SPRINTER	4	Unidade	429,94	1.719,76
360	PASTILHA FREIO TRAS. - MB SPRINTER	4	Unidade	429,94	1.719,76
361	PIVO D/E - MB SPRINTER	4	Unidade	298,93	1.195,72
362	RADIADOR - MB SPRINTER	2	Unidade	2.298,94	4.597,88
363	ADITIVO P/RADIADOR - RENAULT MASTER	30	Unidade	41,93	1.257,90
364	ALTERNADOR COMPLETO - RENAULT MASTER	2	Unidade	2.739,96	5.479,92
365	AMORTECEDOR DIANT. - RENAULT MASTER	4	Unidade	774,96	3.099,84
366	AMORTECEDOR TRAS. - RENAULT MASTER	4	Unidade	569,92	2.279,68
367	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO - RENAULT MASTER	4	Unidade	264,92	1.059,68

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:28:40 -03'00'

368	BASE CX DE MARCHA - RENAULT MASTER	4	Unidade	264,44	1.057,76
369	BOMBA COMBUSTÍVEL - RENAULT MASTER	3	Unidade	964,98	2.894,94
370	BOMBA D'AGUA - RENAULT MASTER	3	Unidade	605	1.815,00
371	DISCO FREIO DIANT. - RENAULT MASTER	6	Unidade	495	2.970,00
372	DISCO FREIO TRAS. - RENAULT MASTER	6	Unidade	475	2.850,00
373	FILTRO AR - RENAULT MASTER	6	Unidade	215	1.290,00
374	FILTRO COMB. - RENAULT MASTER	6	Unidade	519,83	3.118,98
375	FILTRO LUBRIF. - RENAULT MASTER	6	Unidade	149,69	898,14
376	KIT EMBREAGEM - RENAULT MASTER	2	Unidade	4.929,84	9.859,68
377	PARABRISA DIANT. - RENAULT MASTER	2	Unidade	2.670,00	5.340,00
378	PASTILHA FREIO DIANT. - RENAULT MASTER	4	Unidade	429,84	1.719,36
379	PASTILHA FREIO TRAS. - RENAULT MASTER	4	Unidade	429,98	1.719,92
380	PIVO D/E - RENAULT MASTER	4	Unidade	299,85	1.119,40
381	RADIADOR - RENAULT MASTER	2	Unidade	3.160,00	6.320,00
382	REGULADOR VOLT 14V - RENAULT MASTER	2	Unidade	424,98	849,96
383	ROLAMENTO TRASEIRO - RENAULT MASTER	2	Unidade	525	1.050,00
384	ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT - RENAULT MASTER	2	Unidade	579,71	1.159,42
385	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENT - RENAULT MASTER	2	Unidade	514,78	1.029,56
386	SAPATA DIANT SUP DIR/ESQ - RENAULT MASTER	2	Unidade	1.859,98	3.719,96
387	SAPATA DIANT INF DIR/ESQ - RENAULT MASTER	2	Unidade	1.859,96	3.719,92
388	SILENCIOSO TRASEIRO - RENAULT MASTER	2	Unidade	794,96	1.589,92
389	TERMINAL DIREÇÃO DIR/ESQ - RENAULT MASTER	2	Unidade	264,96	529,92
390	TULIPA TRIPOIDE - RENAULT MASTER	2	Unidade	729,84	1.459,68
391	TURBINA - RENAULT MASTER	2	Unidade	3.879,85	7.759,70

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:29:13 -03'00'

392	ADITIVO P/RADIADOR - CAMINHÃO FORD CARGO 816	15	Unidade	48,87	733,05
393	ALTERNADOR COMPLETO 28V - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	2.739,85	5.479,70
394	AMORTECEDOR DIANT. - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	834,98	1.669,96
395	AMORTECEDOR TRAS. - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	674,98	1.349,96
396	BASE CX.MARCHA - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	849,85	1.699,70
397	BASE MOTOR TS. - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	1.170,00	2.340,00
398	BOIA DO TANQUE - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	290,00	580,00
399	BOMBA D'AGUA - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	1.470	2.940,00
400	BOMBA OLEO MOTOR - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	1.990	3.980,00
401	CHAVE SETA 24V - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	589,86	1.179,72
402	CILINDRO MT.EMB.SUP - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	1.289,85	2.579,70
403	COLA ALTA TEMPERATURA - CAMINHÃO FORD CARGO 816	4	Unidade	99,00	396,00
404	CRUZETA CARDAN - CAMINHÃO FORD CARGO 816	4	Unidade	545,00	2.180,00
405	FILTRO AR - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	555,00	1.110,00
406	FILTRO COMB. - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	355,00	710,00
407	FILTRO COMB.RACOR - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	420,00	840,00
408	FILTRO LUBRIF. - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	345,00	690,00
409	LÂMPADA BIODO H3 24V - CAMINHÃO FORD CARGO 816	10	Unidade	35,00	350,00
410	LÂMPADA BIODO H4 24V - CAMINHÃO FORD CARGO 816	10	Unidade	45,00	450,00
411	LONA FREIO TRAS./DIANT. - CAMINHÃO FORD CARGO 816	4	Unidade	599,00	2.396,00
412	PALHETA LIMP. PARABRISA - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	218,00	436,00
413	ROLAMENTO CENTRO - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	404,85	809,70
414	TENSOR CORREIA ALT. - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	609,82	1.219,64
415	TERMINAL DIREÇÃO LD - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	419,96	839,92

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:29:37 -03'00'

416	TERMINAL DIREÇÃO LE - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	419,95	839,90
417	SEMI EIXO 12F 90CM - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	3.119,96	6.239,92
418	SERVO EMBREAGEM - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	2.099,72	4.199,44
419	HELICE COM VISCOSA - CAMINHÃO FORD CARGO 816	2	Unidade	2.274,57	4.549,14
420	ADITIVO P/RADIADOR - CAMINHÃO VW 9.170	15	Unidade	48,88	733,20
421	ALTERNADOR COMPLETO 28V - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	2.739.88	5.479,76
422	AMORTECEDOR DIANT. - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	834,59	1.669,18
423	AMORTECEDOR TRAS. - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	674,59	1.349,18
424	BARRA DIREÇÃO CENTRAL - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	1.719,62	3.439,24
425	BASE CAX.MARCHA - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	853,62	1.707,24
426	BASE MOTOR TS. - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	1.169,95	2.339,90
427	BARRA DIR LATERAL - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	254,62	509,24
428	BOMBA D'AGUA - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	1.470,00	2.940,00
429	BOMBA OLEO MOTOR - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	2.739,51	5.479,22
430	CHAVE SETA 24V - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	592	1.184,00
431	CILINDRO MT.EMB.SUP - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	1.290	2.580,00
432	COLA ALTA TEMPERATURA - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	98	196,00
433	CRUZETA CARDAN - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	545	1.090,00
434	FILTRO AR - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	555	1.110,00
435	FILTRO COMB. - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	353,59	707,18
436	FILTRO COM.RACOR - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	419,88	839,76
437	FILTRO LUBRIF. - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	344,88	689,76
438	HELICE MT. VENT. COM VISCOSA - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	2.654,88	5.309,76
439	KIT EMBREAGEM - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	7.099,89	14.199,78

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:29:52 -03'00'

440	LÂMPADA BIODO H3 24V - CAMINHÃO VW 9.170	10	Unidade	35,00	350,00
441	LÂMPADA BIODO H4 24V - CAMINHÃO VW 9.170	10	Unidade	44,98	449,80
442	LONA FREIO TRAS/DIANT - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	597,98	1.195,96
443	MOTOR PART. COMPLETO 24V - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	3.699,98	7.399,96
444	PALHETA LIMP. PARABRISA - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	167,98	335,96
445	PARABRISA DIANT. - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	2.329,98	4.659,96
446	ROLAMENTO CENTRO - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	407,98	815,00
447	TENSOR CORREIA ALT. - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	811,73	1.623,46
448	TERMINAL DIREÇÃO LD. - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	654,98	1.309,96
449	TERMINAL DIREÇÃO LE. - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	654,73	1.309,46
450	SERVO EMBREAGEM - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	2.119,87	4.239,74
451	SEMI EIXO - CAMINHÃO VW 9.170	2	Unidade	3.120,00	6.240,00
452	ABRAÇADEIRA CRUZETA - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	25,00	100,00
453	BARRA DIR LATERAL D/E - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	210,00	840,00
454	BASE CX MARCHA - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	399,89	1.599,56
455	BASE MOTOR LD DIR - L200 TRITON DIESEL 2018	2	Unidade	925,00	1.850,00
456	BASE MOTOR LD ESQ - L200 TRITON DIESEL 2018	2	Unidade	925,00	1.850,00
457	BOMBA DIR HID - L200 TRITON DIESEL 2018	2	Unidade	2.329,73	4.659,46
458	BATENTE SAPATA SUP - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	185,00	740,00
459	BATEDOR SUSP TRAS - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	445,00	1.780,00
460	BASE AMORTECEDOR DIANT. - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	415,00	1.660,00
461	BASE AMORTECEDOR TRAS. - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	415,00	1.660,00
462	BIELETA BARRA ESTAB. DIANT. E/D - L200 TRITON DIESEL 2018	8	Unidade	149,83	1.198,64
463	DISCO DE FREIO DIANT. - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	659,87	2.639,48

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:30:08 -03'00'

464	BUCHA AMORTECEDOR DIANT. - L200 TRITON DIESEL 2018	8	Unidade	154,98	1.239,84
465	FILTRO AR - L200 TRITON DIESEL 2018	8	Unidade	121,82	974,56
466	FILTRO COMBUSTÍVEL - L200 TRITON DIESEL 2018	8	Unidade	176,83	1.414,64
467	FILTRO LUBRIFICANTE - L200 TRITON DIESEL 2018	8	Unidade	124,84	998,72
468	FILTRO CABINE AR COND. - L200 TRITON DIESEL 2018	8	Unidade	209,84	1.678,72
469	HELICE VISCOSA - L200 TRITON DIESEL 2018	2	Unidade	2.339,84	4.679,68
470	PARABRISA DIANT. - L200 TRITON DIESEL 2018	2	Unidade	1.594,83	3.189,66
471	PASTILHA FREIO DIANT. CERAMICA - L200 TRITON DIESEL 2018	6	Unidade	439,85	2.639,10
472	PIVO INFERIOR - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	349	1.396,00
473	PIVO SUPERIOR - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	349	1.396,00
474	RADIADOR - L200 TRITON DIESEL 2018	2	Unidade	2.725	5.450,00
475	ROLAMENTO CENTRO - L200 TRITON DIESEL 2018	2	Unidade	385	770,00
476	SAPATA FREIO TRAS. - L200 TRITON DIESEL 2018	6	Unidade	465	2.790,00
477	TAMBOR FREIO TRAS. - L200 TRITON DIESEL 2018	4	Unidade	490	1.960,00
478	TENSOR CORREIA ALTERNADOR - L200 TRITON DIESEL 2018	2	Unidade	529,98	1.059,96

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:30:25 -03'00'

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 1.037.557,66 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:30:40 -03'00'

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será conta- do a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:30:57 -03'00'

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:31:13 -03'00'

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:31:29 -03'00'

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3 Multa:

1) moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2) compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:31:47 -03'00'

10.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:32:03 -03'00'

11.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.4 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2.2 Gestão/Unidade: FUNDO 1 ADMINISTRATIVO/0203.
12.2.3 Fonte de Recursos: FONTE: 500 – TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 – FUNDEB VAAF / 542 FUNDEB VAAT / 550 – QSE / 553 – PNATE / 573 – PROETE / 621 – CO-FINANCIAMENTO / 600 – CUSTEIO SAÚDE / 660 – TRANSF. FNAS: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39– SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA: PROGRAMA DE TRABALHO:
2.004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0003.2004
2.007 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007
2.019 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 12.361.0014.2019
2.021 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0014.2021
2.022 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO – QSE – 12.361.0014.2022
2.034 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLA – FUNDEB 40% - 12.361.0014.2034
2.058 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – 10.301.0010.2058
2.122 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU – 10.302.0010.2122
2.064 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – 10.304.0012.2064
2.079 – AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA – 08.244.0007.2079
2.092 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – 10.301.0010.2092
2.045 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS – 15.122.0003.2045
2.080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.122.0003.2080

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:32:20 -03'00'

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

14.2 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simplício Mendes – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Canindé - PI, 15 de Maio de 2024.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304
Dados: 2024.05.15 16:25:25 -03'00'

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO:26704510397
Dados: 2024.05.15 10:32:46 -03'00'

RAIMUNDO ANTONIO PINHEIRO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: